



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça
Administrativa
Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça
Institucional
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público
Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:

Catarina Cecin Gazele
Carla Viana Cola
Alexandre José Guimarães
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Claudio Rodrigues Pimenta
Josemar Moreira
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Antonio Fernando Albuquerque
Ribeiro
Maria Beatriz Renoldi Murad
Vervloet
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão
Márcia Jacobsen
Emmanoel Arcanjo de Souza
Gagno
Fabiana Fontanella
César Augusto Ramaldes da
Cunha Santos
Marcello Souza Queiroz
Maria Cristina Rocha Pimentel
Arlinda Maria Barros Monjardim

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**PORTARIA PGJ Nº 996, de 19 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre as normas de encerramento do exercício financeiro de 2025 no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Finanças Públicas);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis ocorridas durante o exercício no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6236-R, de 06 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0017.0043193/2025-31,

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro 2025 em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria até a data de entrega da prestação de contas anual do Procurador-Geral de Justiça, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao levantamento dos inventários das unidades organizacionais do MPES.

Art. 3º Competem à Coordenação de Finanças - CFIN a conciliação contábil, o fechamento contábil, financeiro e patrimonial, bem como os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2025.

Parágrafo único. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Diretoria-Geral - DGER para a devida regularização, bem como de notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas anual.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou a ajustes de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

Art. 5º As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2025, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa, enquanto aquelas relativas aos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 6º A emissão de notas de empenho tem como data limite o dia 5 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, estagiários, auxílios a policiais voluntários da reserva, outros benefícios assistenciais, convênios, obras de caráter emergencial, despesas com pagamento de água, energia e telefonia, obrigações tributárias e diárias, além de despesas justificadas pelo ordenador de despesas.

Art. 7º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Despesa liquidada: aquela em que houver sido verificado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Despesa em liquidação: aquela em que houver o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2025, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor;

III - Despesa a liquidar: aquela que tenha sido empenhada e que, em 31 de dezembro de 2025, não se enquadre nas definições constantes dos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas, desde que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - cujas ordens de fornecimentos, em caso de bens permanentes e materiais de consumo, tenham sido emitidas em 2025 com o prazo máximo de adimplemento até 30 de abril de 2026;

II - sejam relativas a serviços de caráter não continuado que tenham sido iniciados em 2025 e que tenham prazo máximo de adimplemento de 30 de abril de 2026;

III - relativas ao fomento do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 3º As despesas empenhadas e não liquidadas, no exercício financeiro de 2025, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, desde que tenha havido o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizado pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2025, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 4º As despesas empenhadas e liquidadas no exercício financeiro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar Processados, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação.

§ 5º Para fins de inscrição de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, consideram-se disponibilidades financeiras líquidas os valores que compõem o saldo disponível em caixa e equivalentes de caixa, por fonte de recursos, considerando-se o nível de detalhamento, quando o detalhamento for aplicável para fins de vinculação de recursos, líquido dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, dos Restos a Pagar Processados do Exercício, dos Empenhos em Liquidação do Exercício, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos pertinentes a terceiros.

§ 6º O eventual cancelamento de empenhos para atender ao disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá ter o registro contábil do respectivo cancelamento, bem como será objeto de registro patrimonial específico no SIGEFES.

§ 7º As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2025, que não se enquadrem nas situações previstas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, não deverão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo os respectivos empenhos serem cancelados até o dia 16 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 8º A execução de todos os pagamentos de despesas do corrente exercício terá o prazo limite do dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas previstas no parágrafo único do art. 6º desta Portaria, cujo prazo limite para pagamento será o dia 26 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º A Comissão de Prestação de Contas encaminhará à Assessoria de Auditoria Interna e Controle - AUDINC, até o dia 5 de março de 2026, os demonstrativos contábeis, bem como os demais documentos e relatórios, incluído o rol de responsáveis, que compõem a Prestação de Contas Anual de 2025, nos termos da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), além da [Resolução nº 261, de 4 de Junho de 2013](#), e da [Instrução Normativa - IN TC Nº 68, de 8 de dezembro de 2020](#), e alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, de forma a viabilizar a análise e a emissão do parecer da AUDINC, conforme estabelece a referida IN TCEES.

§ 1º No decorrer das análises, a AUDINC encaminhará às comissões temporárias de prestação de contas, via procedimento Sei!, as eventuais solicitações de retificação dos arquivos que compõem a PCA 2025, nos quais for constatada qualquer inconsistência ou inconformidade.

§ 2º A AUDINC terá até o dia 20 de março de 2026 para emissão do RELACI, INFOCI e RELUCI (relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN TC Nº 68/2020).

CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE FECHAMENTO

Art. 10. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2025, sob responsabilidade da CFIN, não podem ultrapassar o dia 6 de janeiro de 2026, em face da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme determinam o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. A data limite para o recebimento de material de consumo e permanente é 5 de dezembro de 2025.

§ 1º A data limite para o envio de processo de pagamento ao Serviço de Materiais - SMAT é até o dia 9 de dezembro de 2025.

§ 2º A data limite para envio de processo de pagamento ao Serviço de Patrimônio - SPAT para tombamento é até o dia 10 de dezembro de 2025.

§ 3º As notas fiscais devem ser encaminhadas à CFIN, para liquidação, até o dia 12 de dezembro de 2025, devendo ser inscritas em Restos a Pagar aquelas que não forem recebidas nesse prazo.

§ 4º O SMAT e o SPAT executarão apenas atividades internas no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

§ 5º Os pedidos de materiais de consumo devem ser feitos, impreterivelmente, até o dia 4 de dezembro de 2025.

§ 6º Ficam vedadas as movimentações de bens, inclusive baixas e incorporações, no período mencionado no § 4º deste artigo.

§ 7º Os relatórios de materiais de consumo/permanente referentes ao mês de dezembro de 2025 serão encaminhados pelo SMAT à CFIN até o dia 5 de janeiro de 2026, para os devidos lançamentos contábeis.

§ 8º Os relatórios de sistema patrimonial de bens móveis (por classe), imóveis e intangíveis (por inscrição genérica) existentes no MPES em 31 de dezembro de 2025 serão encaminhados pela CPIB à CFIN até o dia 5 de janeiro de 2026.

§ 9º O procedimento Sei! da depreciação dos bens móveis e imóveis e amortização de intangíveis da competência dezembro/2025 será encaminhado pelo SPAT à CFIN até o dia 5 de janeiro de 2026 para os devidos registros contábeis.

§ 10. Os casos excepcionais que divergirem das datas previstas neste artigo serão analisados pela Diretoria-Geral, ficando facultado à Administração Superior, desde que devidamente motivado, o deferimento da realização de despesa e da efetivação do recebimento ou da entrega de materiais.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Cabe à CFIN a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos nesta Portaria, promovendo os respectivos ajustes e conciliações contábeis, além dos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do MPES.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Recursos Humanos - CREH a elaboração do rol de responsáveis de cada Unidade Gestora, bem como as eventuais substituições, em observância ao art. 143 da Resolução do TCEES nº 261, de 4 de junho de 2013.

Art. 13. Os Gestores de contratos administrativos do MPES terão o dia 5 de janeiro de 2026 como prazo limite para entrega, via procedimento Sei!, à Assessoria de Contabilidade - ASCT dos:

- I - extratos bancários até o dia 31 de dezembro de 2025 de conta caução dos contratos vigentes;
- II - extratos de contas caução com saldo zerado dos contratos encerrados em 2025.

Art. 14. Com o intuito de evitar inconsistências na Prestação de Contas Anual, a Coordenação de Informática, a Coordenação de Engenharia e a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia devem adotar a data limite de 25 de novembro de 2025 para o recebimento definitivo de intangíveis, obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os processos de incorporação de obras e serviços de engenharia, assim como os de intangíveis, devem ser encaminhados ao SPAT até o dia 5 de dezembro de 2025. O SPAT terá até o dia 12 de dezembro de 2025 para encaminhar esses processos para a CFIN.

Art. 15. Fica a Diretoria-Geral autorizada a definir procedimentos complementares ou fixar outros prazos e procedimentos tecnicamente necessários ao cumprimento desta Portaria e ao encerramento do exercício.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não serão concedidos suprimentos de fundos para aplicação no mês de dezembro de 2025, considerando o encerramento do exercício financeiro do MPES, na forma do § 3º do art. 9º da Portaria PGJ nº 7.843, de 22 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos concedidos para aplicação no mês de novembro de 2025 devem ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 5 de dezembro de 2025, com data limite de 9 de dezembro de 2025 para envio ao SMAT, para fins de conferência.

Art. 17. A CFIN é responsável pelo preenchimento e pelo encaminhamento do Relatório Anual de Conformidade Contábil.

Art. 18. Para os procedimentos de prestação de contas anual tratados na presente Portaria, aplicam-se as normas de contas vigentes.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de novembro de 2025.
FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica MPES nº 064/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 064/2024, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES.

- Resumo -

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar o fomento à adesão dos municípios do Espírito Santo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Espírito Santo e a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, referente à oferta de qualificação profissional para pessoas em situação de rua.

Vigência: entra em vigor a partir de sua assinatura, pelo prazo previsto na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica MPES nº 064/2024.

Vitória, 04 de novembro de 2025.
FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE

CONVIDAR, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, os membros, os servidores, os estagiários e os colaboradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do evento *Saúde Mental em Foco - Encontro Temático 1 - Uso de Substâncias*, a ser realizado pela Coordenação de Recursos Humanos (CREH) e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), no dia 26 de novembro de 2025, das 14h às 15h30min (Turma 1) e 15 de dezembro de 2025, das 16h às 17h30min (Turma 2). O evento será transmitido on-line, por meio da plataforma *Teams*, e as informações para acesso serão divulgadas pelo e-mail institucional.

As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br

Vitória, 18 de novembro de 2025.
FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

EDITAL SPGA Nº 140, de 19 de novembro de 2025.

Abre inscrição para seleção de estagiários de graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0051.0042099/2025-56](https://sei19.11.0051.0042099/2025-56),

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para seleção de estagiários de graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia para a Coordenação de Recursos Humanos, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme as disposições a seguir.